



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

LEI Nº 807, de 06 de Setembro de 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB) DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A construção e o funcionamento de Estação Rádio Base (ERB) serão permitidos em todo território municipal, respeitada a legislação federal que regula o assunto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - SMOUSP emitirá declaração de zoneamento após consulta prévia do interessado.

20



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º. Fica vedada a instalação das torres nas situações que contrariam a legislação federal em vigor, especialmente:

I - hospitais, clínicas, escolas, creches, asilos e nas áreas localizadas a menos de 50 (cinquenta) metros destas edificações, consideradas como Áreas Críticas, nos termos da Lei Federal n.º 11.934/2009;

II – em bens públicos municipais de uso comum do povo e de uso especial;

III - Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral;

IV - Áreas de Preservação Permanente;

V - áreas de risco;

VI - em áreas de topografia acidentada, quando a instalação de antenas causar danos ambientais e urbanísticos;

VII- em marquises e fachadas de quaisquer edificações;

VIII - em bens tombados e seu entorno.

IX – a partir da aprovação desta Lei, é proibida a construção de novas torres dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único. As ERBs poderão ser instaladas em Unidades de Conservação que admitam o uso sustentável de seus recursos ambientais, mediante prévia autorização do órgão gestor e em conformidade com o Plano de Manejo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. Para a construção de torres para instalação de qualquer tipo de antena de telefonia móvel, a Empresa Concessionária deverá munir-se previamente do Alvará de Construção expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - SMOUSP e posteriormente do Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

Art. 4º. Para a expedição do Alvará de Construção pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento de propriedade do imóvel onde será instalada a Torre de Telefonia, contrato de aluguel ou termo de cessão de uso;

II - estatuto Social da Empresa Concessionária, com identificação dos responsáveis pela administração atual ou seus procuradores;

III - Projeto da Torre de Telefonia, devidamente assinado pelo proprietário e responsáveis técnicos pelo projeto e construção, com sua localização e coordenadas;

IV - laudo padrão ANATEL, na forma da Resolução nº 303/2002;

V - Guia de ART-CREA-RJ dos responsáveis técnicos pelo projeto e construção, para instalação da Torre de Telefonia Móvel com o respectivo comprovante de pagamento;

VI - contrato firmado pela Empresa Concessionária e a Empresa Responsável pela construção da Torre de Telefonia;

VII - licença para funcionamento da ERB – Estação Rádio Base, emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

VIII – parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, para instalação da torre no local pretendido;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

IX - a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ser exigido projeto de arborização e/ou paisagístico objetivando amenizar o impacto visual e ambiental dos equipamentos que constituem o empreendimento;

X - comprovante do pagamento das taxas municipais.

Art. 5º. Para a expedição do Alvará de Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - copia do laudo enviado a Anatel, assinado por engenheiro especializado na área de telecomunicações, atestando que os níveis de potência da radiação medidos nos limites do imóvel onde estiver instalada a antena, não ultrapassam os limites de exposição estabelecidos pela ICNIRF/OMS, em atendimento a Lei Federal 11.934/09 de 05/05/2009;

II - contrato de seguro contra terceiros, capaz de cobrir possíveis danos causados a transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos, num raio equivalente à uma vez e meia a altura da torre;

III - comprovante de pagamento da taxa de licenciamento anual.

Parágrafo Único. Os ruídos sonoros e elétricos emitidos pelas ERBs deverão estar condizentes com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor, conforme avaliação do Departamento de Fiscalização de Posturas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. Para a implantação e operação dos equipamentos de que trata esta Lei serão adotadas as recomendações propostas pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para faixa de frequência de até 300 GHz (trezentos gigahertz).

Art. 7º. Para a concessão dos Alvarás de Construção e de Funcionamento, as Estações Rádio Base, deverão adequar-se aos seguintes requisitos:

I - obedecer às normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e as normas estaduais que tratam do tema;

II - obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à fabricação e montagem das torres, descargas elétricas atmosféricas, fundações, forças devidas ao vento em edificações etc.;

III - obedecer às normas relativas a balizamento noturno (sinalizadores luminosos) conforme ABNT, decretos e portarias do Ministério da Aeronáutica;

IV - obedecer todas as recomendações relativas a impactos ambientais e ao uso e ocupação do solo, constantes na legislação municipal, estadual e federal;

V – as áreas de ERB deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência, que deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pela ABNT e conter as seguintes informações: logradouro, nome do Site, nome do empreendedor, telefone



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

para contato, nome e número do registro profissional do responsável pela manutenção, número do Alvará municipal e órgão emissor, e número de licença de operação concedida pela ANATEL com a respectiva validade.

Art. 8º. Qualquer ponto do perímetro da base da torre de sustentação da antena transmissora deverá estar localizado a 05 (cinco) metros de distância das divisas e dos alinhamentos do lote onde estiver instalada, inclusive do alinhamento frontal do terreno.

Art. 9º. Qualquer ponto do perímetro de locação da ERB – Estação Rádio Base deverá estar localizado a 05 (cinco) metros de distância das divisas e dos alinhamentos do lote onde estiver instalada, inclusive do alinhamento frontal do terreno.

Art. 10. É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicações, conforme definição constante do art. 73 da Lei Federal n.º 9.472/1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico, de acordo com a Lei Federal n.º 11.934/2009.

Art. 11. Em caso de desligamento das ERBs, a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e a Secretaria de Meio Ambiente deverão ser previamente comunicadas, sendo obrigatória a retirada do equipamento e respectiva infraestrutura de sustentação em um prazo de até 30 (trinta) dias.

RO



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 12. Em caso de descarte dos equipamentos e respectivas estruturas de sustentação deverá ser apresentada, no processo de licenciamento, declaração comprobatória da destinação final adequada e da respectiva nota de transporte de resíduos.

Art. 13. O Alvará de Funcionamento de que trata a presente Lei poderá ser cassado a qualquer tempo se comprovado prejuízo ambiental e ou sanitário que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento ou a partir de legislação federal superveniente que venha a disciplinar este assunto, bem como se houver o descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Parágrafo Único - *Em caso de denúncia comprovada ou ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação legal a concessionária responsável pela estação de rádio de telefonia móvel interromperá imediatamente suas atividades desde o momento da notificação da autoridade municipal, sob pena de multa diária no valor de 230,52 UFIQS aos cofres públicos municipal, através de guia de arrecadação, independentemente da apuração dos fatos e de prazos bem como do previsto no caput deste artigo.*

Art. 14. As Estações Rádio Base já instaladas no Município de Quatis e que estejam enquadradas nesta Lei, deverão apresentar a documentação exigida pelas Secretarias Municipais de Obras e de Finanças para obtenção do Alvará de Funcionamento, devendo se adequar a esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

RO



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 15. Os requisitos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitos a alteração em função de resultados de pesquisas futuras sobre efeitos da exposição humana às radiações das fontes referidas.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 463/2005.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de Setembro de 2013.

Raimundo de Souza

Prefeito Municipal